

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO PACAJUS/CE.

RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.04.15.01-PPRP

A empresa Laboratório de Análises Clínicos e Diagnósticos Labnew – EIRELI-EPP, com endereço na Rua Guarany, nº 674, Centro, Pacajus, Estado do Ceará, inscrita sob o CNPJ sob nº. 15.296.121/0001-08, com seus atos arquivados na Junta Comercial do estado do Ceará - JUCEC/CE, sob o nº 23201654449, neste ato representada por seu Procurador Ignácio Luiz Barreira Rocha, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 091.638.243-53, Cédula de Identidade nº 686.627-SPSP-CE, residente e domiciliado na Rua Rita Coelho, 20 - Parangaba, Fortaleza - CE, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Senhoria interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO contra a equivocada decisão prolatada por essa respeitável Comissão de Licitação que a Descredenciou no presente certame, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. Senhoria não se convença das razões abaixo formuladas, e decida por credenciar a signatária.

DA TEMPESTIVIDADE

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que, ainda durante a sessão pública, foi dado ciência aos interessados dos prazos estabelecidos para apresentação das razões do recurso e contrarrazões, objetivando a escolha das propostas mais vantajosas a Administração Pública do Município de Pacajus/CE.





II. DAS RAZÕES DO RECURSO



O presente recurso é interposto em decorrência desta Comissão de Pregão ter DESCREDENCIADO a signatária no certame supra especificado, demonstrado conforme registrado na ATA DA SESSÃO DE CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.04.15.01-PPRP, que após análise dos documentos de credenciamento dos representantes dos licitantes ali presentes, seguida da aposição das rubricas de todos atestando a conformidade, a Sra. Pregoeira informou haver constatado:

- 1) "que a empresa LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS NÓBREGA & ANDRADE LTDA ME, apresentou documento de identificação sem a chave de verificação, diante disso a Pregoeira perguntou ao representante se o mesmo portava o documento original para que ela pudesse comprovar e dar a fé pública."
 Em seguida, à vista do original do documento do representante interpelado, Sr. Paulo Victor Cavalcante de Andrade, a Sra. Pregoeira efetuou a autenticação.
- 2) que a empresa LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICOS E DIAGNÓSTICOS LABNEW EIRELI EPP estava DESCREDENCIADA, por ter sido constatado o descumprimento do item 6.7 do EDITAL, "pela ausência da cópia do ato de investidura do outorgante", Sr. Augusto Soares da Silva Neto, ao outorgado Sr. Ignácio Luiz Barreira Rocha e a ela aplicava a punição estabelecida no item 6.9 do EDITAL, a seguir transcrito:

"6.9 – A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento do preposto não inabilitará o licitante, mas impedirá o oferecimento de lances verbais pelo licitante durante a sessão do pregão."

Manifestando então sua inconformidade, argumentou a licitante punida não ser insanável a falta do documento, no caso a certidão da JUCEC que comprova ter o Sr.



Augusto Soares da Silva Neto, proprietário da LABNEW, competência legal para outerga poderes ao Sr. Ignácio Luiz Barreira Rocha, uma vez que:

- a) O Sr. Augusto, proprietário da empresa licitante, estava presente e poderia substituir o Sr. Ignácio usando a Pregoeira a consulta ao Cadastro de Fornecedores do município ou o portal da Junta, como sugerido;
- b) A Pregoeira pode consultar o portal da JUCEC;
- c) A empresa LABNEW é registrada no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Pacajus e tem lá, no CRC, todos os documentos de seus registros legais e funcionais, podendo o cadastro ser também consultado ainda naquele momento;
- d) A Pregoeira atentasse para o item 6.10 do Edital, que dispõe: "6.10 No decorrer do procedimento licitatório, os licitantes poderão nomear representantes, caso não os tenha feito, descredenciar ou substituir os já nomeados, desde que apresentem os documentos exigidos no item 6.6 deste edital."
- e) O documento em questão está inserido no envelope 02 destinado à DOCUMENTAÇÃO.

Entretanto nenhuma sugestão foi aceita, e já que a Sra. Pregoeira havia declarado ser de seu pleno conhecimento que o Sr. Augusto, ali presente, é o proprietário da licitante, bastaria a ela usar sua prerrogativa de "fé pública".

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer a impugnante seja revogada a punição imposta, uma vez que o excesso de rigor constatado pelos motivos já expostos só virá prejudicar os interesses do Município, pois restringe a participação de um licitante em competição onde o foco é o menor preço.

Destarte, o agente da Administração, ao dar efeito aos critérios estabelecidos na fase da licitação, deve propiciar, com parcialidade, a resolução de problemas de cunho condizente com sua competência, sem "engessar" o procedimento, de modo a que o licitante não fique vulnerável à exclusão a ofertar lances por qualquer tipo de desconexão com a regra estabelecida, ainda que de caráter material, salvo quando de todo justificável, o que não se aplica ao caso concreto.



O fato motivador da punição não fere nenhum dos princípios da boa administração por tratar-se apenas de erro de formalidade: a empresa estava de posse do documento porém dentro de envelope que seria imediatamente aberto após os lances.

Portanto, a **Recorrente** apela para o bom senso dessa Douta Comissão, pois o tratamento de formalismo exacerbado fere o princípio da razoabilidade e competitividade, evidenciando obstáculo ao resguardo do próprio interesse público que consiste na obtenção do menor preço. "Impedir que uma empresa participasse a fim de ofertar lances com base nesse detalhe é levar a norma extravagante a limites muito além do necessário e diminuir a competitividade do certame, o que configura irregularidade grave" (grifo nosso).

A **Recorrente** invoca ainda que lhe seja proporcionado tratamento isonômico a fim de CREDENCIAR A RECORRENTE o que lhe é permitido por ter prerrogativa de "fé pública".

Já que a própria Pregoeira declarou ter pleno conhecimento da vinculação do Sr. Augusto á empresa licitante ora punida, poderia ter usado essa prerrogativa – "fé pública" - em favor desta, bastando somente ter consultado junto ao setor de cadastro no decorrer da sessão.

Conceder provimento ao presente recurso para <u>REFORMAR</u> a respeitável decisão de Vossa Senhoria, para **CREDENCIAR** a Recorrente e assim possa participar efetivamente no certame a fim de poder ofertar na respectiva fase de lances no Pregão Presencial n° **2019.04.15.01-PPRP**.

Atenciosamente,

Pacajus/CE, 04 de julho de 2019.

LabNew

Laboratório de Analises Clínicos e Diannósticos LabNew EIRELI - EPP

CNPJ: 15.296.121/0001-08

Ignácio Luiz Barreira Rocha - CPF 991.638.243-53





Pelo presente instrumento particular de procuração a OUTORGANTE: Laboratorio de Análises Clínicos e Diagnósticos Labnew EIRELI - EPP, com endereço na Avenida Guarany, nº 674, Centro, Pacajus, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob nº. 15.296.121/0001-08, com seus atos arquivados na Junta Comercial do estado do Ceará/ JUCEC/Ce, sob o nº 23201654449, neste ato representada por seu sócio/administrador, Augusto Soares da Silva Neto, brasileiro, solteiro, Técnico em Ânalises Clínicas, CPF nº 016.918.503-65, Cédula de Identidade nº 2001002128992, órgão expedidor, SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Coronel Joaquim, n 388, Bairro Centro, Cep: 62.011-020, em Sobral - Ceará.

OUTORGADO: Ignácio Luiz Barreira Rocha, Estado Civil: Casado, Endereço Residencial à Rua Rita Coelho, 20 - Bairro: Parangaba, CEP 60.740-545 - Fortaleza - Ceará, CPF 091.638.243-53 - RG 686.627 SPSP CE Emissão 04/10/1974, CNH 01144630815 Emissão 14/04/2015 1ª Habilitação 30/09/1976, Filiação: José Ribamar Rocha e Violeta Barreira Rocha. Contato Celular (85) 9.8797.8062 e 9.9116.3820.

OBJETIVO e PODERES: Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador o outorgado, para o fim especial de promover a participação da outorgante em licitações públicas, em todas as modalidades de licitações, requerer qualquer informação e documentos de interesse da Outorgante em qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, consórcios, assinar contratos, propostas de preços, assinar todas as declarações que se fizerem necessárias, com fins de participação em licitações em nome da outorgante, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer e assinar documentos de impugnações, entregar documentos de credenciamento, proposta de preços, habilitação, fazer reclamações, fazer e assinar pedido de esclarecimento, fazer e assinar questionamentos, protestos e recursos, fazer novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, receber empenho, entregar, receber e assinar oficios, receber e entregar despachos, entregar notas ficais, receber e assinar autorização e ordens de serviços, transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, constituindo-se procurador com plenos e gerais poderes.

Validade desta Procuração, 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

Pacajus, 14 de dezembro de 2018.

AUGUSTO SOARES DA SILVA NETO

SÓCIO/ ADMINISTRADOR CPF N° 016.918.503-65

RG N° 2001002128992/SSP-CE

RAZÃO SOCIAL: LABORATORIO DE ANALISES CLÍNICOS E DIAGNOS

LABNEW EIRELI-EPP

CNPJ: 15.296.121/0001-08

Section of Section

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará								JUCEC - SE SEDE - FORTAL	EZA S GUIDA	
NIRE (da sede ou filia), quando a Gódigo da Natureza Nº de Matricula sede for em outra UF) Jurídica Auxiliar do Come							***	17/338.75	2-6	
2305										
1 - RE	QUERIME	NTO	•		_L					
requer	a V.Sº o de CÓDIGO DO ATO		RIO DE A n ou do Ag seguinte a	NALISES CL ente Auxiliar ato: DESCRIÇÃ	INICOS E DIAGN do Comércio) AO DO ATO / EVI	OSTICOS LABNE	omercial do Estado	Nº FCN/F	REMP 201700515274	
1	002	040	-	ALTERAC	-744-44		A COLUMN TO THE REAL PROPERTY OF THE PERTY O			
	046 1 TRANSFORMACAO									
		307 1 REENQUADRAMENTO DE ME COMO EPP 020 1 ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL								
		2247	1 ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL 1 ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL							
DE	CISÃO SIN	THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO IS NOT THE PERSON NAMED IN COLUMN TRANSPORT OF THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO IS NOT THE PERSON NAMED IN COLUMN TRANSPORT NAMED IN COLUMN TWO IS NOT THE PERSON NAMED IN COLUMN TRANSPORT NAMED IN COLUMN TWO IS NOT THE PERSON NAMED IN COLUMN TRANSPORT NAMED IN COLUMN TWO IS NOT THE PERSON NAMED IN COLUMN TRANSPORT NAMED IN COLUMN TWO IS NOT THE PERSON NAMED IN COLUMN TRANSPORT NAMED IN COLUMN TWO IS NOT THE PERSON NAMED IN COLUMN TRANSPORT NAMED IN COLU				DECISÃO	O COLEGIADA			
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): SIM SIM SIM								Processo em Ordem À decisão		
								//_ Data		
NÃO/_/ NÃO Data Responsável DECISÃO SINGULAR						/_/ Data Responsável		Responsável		
Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa) Processo deferido. Publique-se e arquive-se. Processo indeferido. Publique-se.						2° Exigência	3° Exigência	4º Exigència Ren 30_11/1-1 Data	an Gomes de Mesqui Administrador Responsáve	
DECISA	O COLEGI	ADA	~			2ª Exigência	3° Exigência	4ª Exigência	5* Exigência	
Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa) Processo deferido. Publique-se e arquive-se.								- Exigencia	S ENGINEE	
		erido. Publiqu	Market Market Contract				-			
/Data						Vogat	Voga	il	Vogal	
						Presidente da	Turna			



OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23600125334 em 30/11/2017 da Empresa LABORATORIO DE ANALISES CLINICOS E DIAGNOSTICOS LABNEW EIRELI, Nire 23600125334 e protocolo 173387926 - 29/11/2017. Autenticação: 77AC74E68D457E87532D397AFFAA322F180AD70. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral, Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 17/338.792-6 e o código de segurança 4yJg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI



"LABORATORIO DE ANALISES CLÍNICOS E DIAGNOSTICOS LABNEW LTDA - ME" CNPJ Nº 15.296.121/0001-08

AUGUSTO SOARES DA SILVA NETO, brasileiro, solteiro, natural de Crateús-CE, nascido em 03.04.1986, técnico em analises clinicas, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 016.918.503-65, portador da RG nº 2001002128992 SSP-CE, residente e domiciliado a Rua Coronel Joaquim, nº 388, Bairro Centro, CEP. 62.011-020 em Sobral – Cegrá.

Único componente da "sociedade empresária", de direito privado, do tipo "sociedade limitada", na forma do disposto na lei civil (Artigos 982 e 1.052 a 1.087, da Lei n.º 10.406, de 10/01/2002 - Código Civil), que atua com o nome empresarial de "LABORATORIO DE ANALISES CLINICOS E DIAGNOSTICOS LABNEW LTDA - ME". com sede na Av. Guarany, nº 674, Bairro Centro em Pacajus-Ceará, CEP 62.870-970, inscrita na MM Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o NIRE 23201654449, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.296.121/0001-08, consoante a faculdade prevista no parágrafo único do art. 1033 e 98º da Lei nº 10.406/02, resolve transformar a Sociedade Limitada em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, a qual se regerá, doravante, pelo presente ATO CONSTITUTIVO.

CLAUSULA PRIMEIRA

Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, sob o nome empresarial de: "LABORATORIO DE ANALISES CLINICOS E DIAGNOSTICOS LABNEW EIRELI - ME", com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLAUSULA SEGUNDA

O capital social da empresa que era de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), em razão da transformação, passa a ser alterado para o valor de R\$ 360,000,00 (trezentos e sessenta mil reais), totalmente integralizados em moeda nacional, que nesta data de 14.11.2017, passa a constituir o capital social da empresa LABORATORIO DE ANALISES CLINICOS E DIAGNOSTICOS LABNEW EIRELI - ME.

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.





ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADO - EIRELI - POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE

"LABORATORIO DE ANALISES CLÍNICOS E DIAGNOSTICOS LABNEW EIRELI - ME" CNPJ Nº 15.296.121/0001-08

AUGUSTO SOARES DA SILVA NETO, brasileiro, solteiro, natural de Crateús-CE, nascido em 03.04.1986, técnico em analises clinicas, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 016.918.503-65, portador da RG nº 2001002128992 SSP-CE, residente e domiciliado a Rua Coronel Joaquim, nº 388, Bairro Centro, CEP. 62.011-020 em Sobral – Ceará.

Constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, por transformação de Sociedade Empresária, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

A empresa girará sob o nome empresarial de "LABORATORIO DE ANALISES CLÍNICOS E DIAGNOSTICOS LABNEW EIRELI - ME", com sede na Av. Guarany, nº 674, Bairro Centro em Pacajus-Ceará, CEP 62.870-970.

CLAUSULA SEGUNDA

A empresa não possui filial, podendo quando servir aos seus interesses, abrir escritórios ou filiais neste estado ou em qualquer parte do território nacional, destacando para estas uma parte do capital da matriz.

CLAUSULA TERCEIRA

A empresa durará por tempo indeterminado e iniciou suas atividades em 20 de março de 2012.

CLAUSULA QUARTA

O capital da empresa é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente e legal do país.

Parágrafo único - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLAUSULA SEXTA

A sociedade tem como objeto social as seguintes atividades:

86.10-1/02 Atividade de Atendimento em Pronto Socorro e Unidade Hospitalares para Atendimento de Urgências;

84.40-2/01 Laboratórios de Anatomia Patológica e Citológica;

84.40-2/02 Laboratórios Clínicos:

86.30-5/03 Atividade Odontológica;

86.30-5/04 Atividade Medica Ambulatorial Restrita a Consulta, Exceto Policlínica;

f

2



Junta Comercial do Estado do Ceará

86.40-2/05 Serviços de Diagnostico por Imagem com uso de Radiação Ionizante Exceto Tomografia;

CAO DE

86.40-2/07 Serviços de Diagnostico por Imagem sem uso de Radiação Ionizante, P Exceto Ressonância Magnética;

86.40-2/08 Serviços de Diagnostico por Registro Gráfico – ECG, EEG e outros Examé Análogos;

86.40-2/09 Serviços de Diagnostico por Métodos Ópticos — Endoscopia e outros Exames Análogos.

CLAUSULA SÉTIMA

A administração da empresa será da competência do titular **AUGUSTO SOARES DA SILVA NETO**, com os poderes e atribuições de ADMINISTRADOR cabendo-lhe, isoladamente a representação da empresa, ativa e passivamente, nos negócios em que seja parte, em juízo ou fora dele, tendo em vista, unicamente, os interesses da empresa, ficando, para tanto, autorizado a fazer uso do nome empresarial.

CLAUSULA OITAVA

O administrador declara expressamente, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

CLAUSULA NONA

O titular declara sob as penas da lei não possuir sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

CLAUSULA DÉCIMA

Anualmente em 31 de dezembro de cada ano, será levantado o balanço patrimonial e demais demonstrações exigidas por lei, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro da comarca de Pacajus, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões fundadas neste instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais especial que seja.

Estando, assim decidido, assina o presente instrumento, em 03 (treis) vias, de igual teor e forma.

Pacajus - CE, 14 de novembro de 2017.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 2360012633-4

AUGUSTO SOARES DA SILVA NETO

#LABORATORIO DE ANALISES CLÍNICOS E DIAGNOSTICOS LABNEW EIRELIS

EM 30/11/2017

Protocolo: 17/338.792-8

- Librari

3



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 23600125334 em 30/11/2017 da Empresa LABORATORIO DE ANALISES CLINICOS E DIAGNOSTICOS LABNEW
EIRELI, Nire 23600125334 e protocolo 173387926 - 29/11/2017. Autenticação: 77AC74E68D457E87532D397AFFAA322F180AD70. Lenira Cardoso
de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 17/338.792-6 e o
código de segurança 4yJg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - SecretáriaGeral.